

## O cotidiano da morte oitocentista em São Cristóvão/SE e a proibição dos enterros nas igrejas (1849-1857)

Willames de Santana Santos<sup>1</sup>

**Resumo:** Neste artigo, discutiremos as práticas e símbolos da ritualística fúnebre do século XIX. Iniciaremos com os ritos fúnebres domésticos e a preparação para a morte, passaremos pela escolha das mortalhas bem como o local sagrado de sepultura e chegaremos às missas pós-enterro. Dos pedidos de missas, narraremos as pessoas e os santos prestigiados além do único anjo recrutado para proteção celeste, o Anjo da guarda. O objetivo é narrar alguns aspectos do cotidiano da morte em São Cristóvão-SE transcorridos entre os anos 1849 à 1857. Através da descrição do testamento oral do advogado José Marques d'Oliveira, analisaremos alguns ritos de separação. Veremos que, em um momento de decisões salvíficas, Marques morreu seguro. Reconheceu suas filhas e viveu o suficiente para receber ao menos um dos últimos sacramentos, a confissão. Por último, acompanharemos brevemente o contexto da proibição dos enterros nas igrejas e veremos que a interdição se deu pela chegada da pandemia de cólera na Província de Sergipe em 1855-56.

**Palavras-chave:** Morte; São Cristóvão; Cotidiano; Ritos fúnebres; Igreja-cemitério.

### The daily life of the 19th century death in São Cristóvão/SE and the prohibition of burials in churches (1849-1857)

**Abstract:** In this article, we will discuss the practices and symbols of 19th century funeral rituals. We will start with the domestic funeral rites and the preparation for death, we will go through the choice of the shrouds as well as the sacred burial place and we will arrive at the post-burial masses. From the requests for masses, we will narrate the people and the prestigious saints as well as the only angel recruited for heavenly protection, the Guardian Angel. The objective is to narrate some aspects of the daily death in São Cristóvão-SE between the years 1849 to 1857. Through the description of the oral will of lawyer José Marques d'Oliveira, we will analyze some rites of separation. We will see that, in a moment of saving decisions, Marques died safe. He recognized his daughters and lived long enough to receive at least one of the last sacraments, confession. Finally, we will briefly follow the context of the prohibition of burials in churches and we will see that the ban was due to the arrival of the cholera pandemic in the Province of Sergipe in 1855-56.

**Keywords:** Death; Saint Christopher; Daily; Funeral rites; Church-cemetery.

Artigo recebido em 28/05/2021 e aceito em 28/09/2021

# O COTIDIANO DA MORTE OITOCENTISTA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE E A PROIBIÇÃO DOS ENTERROS NAS IGREJAS (1849-1857)

WILLAMES DE SANTANA SANTOS

## Ritos fúnebres domésticos

O morrer, os ritos e os sentimentos diante da morte são manifestações que passam pela cultura de um povo no tempo e no espaço. No Brasil do século XIX, recorria-se a formas mitologizadas para compreender e explicar a morte. Ritos e símbolos integravam o espetáculo da morte, que deveria ser pomposa, pública e, o mais importante, deveria ser vista. A morte ainda não havia sido higienizada, medicalizada ou dessacralizada. Não havia segregação e mortos e vivos coabitavam licenciosamente sem nenhum constrangimento. Uma cultura funerária tolerante quanto ao corpo morto, às suas secreções e ao seu mau cheiro.

Conforme João José Reis em *O cotidiano da morte no Brasil oitocentista*, a morte era tema central no cotidiano da vida secular. Algo sobre o que muito se pensava, falava e escrevia.<sup>ii</sup> Os homens e mulheres do século XIX passavam parte da vida desejosos de uma boa morte. Para isso, planejavam minuciosamente o próprio funeral como quem organiza uma verdadeira festa. Para esses homens e mulheres, morrer bem significava finir na companhia de familiares, padres, amigos, vizinhos e até desconhecidos. Temia-se a morte clandestina, furtiva, sem testemunhas ou qualquer cerimônia. A morte repentina e não planejada era considerada má, feia e indesejável. Ninguém queria morrer de forma solitária e sem expectadores.

De alguma forma a morte deveria ser anunciada. Geralmente por doenças, sonhos ou idade já avançada. Quando os indícios eram notados, era imperioso começar o planejamento da morte, afinal, ninguém queria ser pego desprevenido nesse momento em que estava em jogo a própria salvação. Sentindo a morte próxima, o moribundo dava início aos vários ritos fúnebres domésticos. O primeiro deles era a feitura do testamento, um *rito de separação*. Além de ordenações econômicas, como a redistribuição da herança, sobretudo se fosse o patriarca da família – uma vez que eram poucas as mulheres donas de fortunas nessa época – era rotineiro que as pessoas também ditassem, nos testamentos, as disposições do próprio funeral nos pormenores.

Pensava-se em tudo. A roupa mortuária escolhida especialmente para o dia. A quantidade de velas queimadas noite adentro nos velórios. O número de padres nos últimos momentos de vida terrena, desde os últimos sacramentos até à inumação. A igreja escolhida para a sepultura, no adro e/ou no seu entorno. A quantidade de missas deixadas às pessoas já falecidas – era comum, por exemplo, deixar missas pela alma dos pais, avós, escravos e pelas almas dos que estavam no purgatório. Pedia-se a intervenção de santos para agir durante o julgamento individual e interceder diretamente a Deus. Via de regra, recorria-se ao seu santo de devoção. Quanto maior a rede de relações com as almas do outro mundo, mais fácil a agregação na sua sociedade.

Se os ritos de passagem não fossem rigorosamente executados, era inquestionável que o morto não seria integrado ao mundo dos mortos e viraria alma penada. De acordo com Arnold Van Gennep em *Os ritos de passagem*, a teatralização da morte contava com ritos que simbolizavam a separação do morto neste mundo e a agregação no outro.<sup>iii</sup> Uma sequência-ritual interligada e conectada que deveria ser executada minuciosamente, caso contrário, corrompia-se a salvação da alma. Não anexada ao mundo dos mortos a alma retornaria a este mundo e atormentaria os vivos. Vejamos a seguir.

São três grupos de ritos. Os primeiros são os *ritos de separação*, exclusivamente àqueles relacionados à despedida do morto nesse mundo terreno, como a feitura do testamento. O segundo grupo de ritos são os *ritos de margem* como o velório – não pertencente a este mundo nem ao outro, o cadáver deveria estar sob constante vigília e rezas dos vivos para que sua alma não fosse roubada por demônios para o submundo. Uma guerra espiritual travada entre vivos e demônios em que os primeiros deveriam estar vigilantes como um sentinela. Eis o motivo pelo

# O COTIDIANO DA MORTE OITOCENTISTA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE E A PROIBIÇÃO DOS ENTERROS NAS IGREJAS (1849-1857)

WILLAMES DE SANTANA SANTOS

qual o velório é hoje comumente chamado de sentinela. Depois da batalha espiritual, começavam os ritos de agregação que objetivavam inserir o morto na nova sociedade o mais rápido possível através das missas pós-enterro.

As pessoas tinham a plena convicção da imortalidade da alma, mas todos tinham dúvidas quanto ao destino da sua. Existiam três possibilidades: o inferno, o purgatório e, para os mais otimistas, o céu. Fazia-se de tudo para escapar do inferno e diminuir o pernoite no purgatório. Muitas pessoas, atormentadas com essa possibilidade, aproveitavam o momento da morte para fazer alguma reparação moral. Era comum, a título de exemplo, que pais reconhecessem, em leito de morte, filhos bastardos tidos de uniões extraconjugais para “limpar-se”. A tal “fragilidade da carne”, como escreveu Mary Del Priore.<sup>IV</sup> Para alcançar a mitigação da pena ou uma libertação mais rápida do purgatório, os mortos contavam com a ajuda dos vivos que ofereciam missas, preces, esmolas e sufrágios em suas memórias.

Segundo Le Goff, o purgatório, terceira região na geografia do além-túmulo, substituiu o sistema dualista céu/inferno.<sup>V</sup> Também legalizou a intercessão dos vivos pelos mortos ou, dito de outra forma, tornou a prática de intercessão pelos mortos lícita. Seus beneficiários seriam as pessoas que cometessem apenas pecados veniais, os chamados “pecados perdoáveis”. Seriam aqueles nem totalmente bons nem totalmente maus que não mereciam nem o céu nem o inferno. Portanto, passariam obrigatoriamente por um fogo purgador, proporcional à falta e, logo depois, seriam integrados ao mundo celeste do céu. Em alguns casos, temendo uma longa estadia no purgatório deixava-se explícito em testamento o tempo dado ao testamenteiro para executar as últimas vontades.

Igualmente importante era acertar as contas com as pessoas que se tinha feito negócios de comprar e vender. Os pecados econômicos eram recorrentes e não era raro deixar missas por desengargo de consciência. Acreditava-se que aquele que morresse devendo dinheiro a alguma pessoa poderia virar alma penada ou ser condenado ao inferno. Em *A morte é uma festa*, João José Reis, afirma que “Dos encargos de consciência podiam constar, quem sabe, a venda de produtos deteriorados, falsificação de pesos e medidas, trocos errados, desonestidade nas contas com seus escravos de ganho.”<sup>VI</sup> O advogado José Marques da Cruz, um dos testadores que iremos analisar neste artigo, não acreditava não ter pecados econômicos pois disse: “não devo a pessoa alguma”.<sup>VII</sup>

## Testamentos

### Segundo Samara Mesquita, os testamentos

Constituem alguns dos mais completos registros históricos, pois apresentam relatos individuais [...] que se multiplicam e, não raro, expressam modos de viver coletivos, informando sobre o comportamento, quando não de uma sociedade, pelo menos, de grupos sociais.<sup>VIII</sup>

Para Philippe Ariès, até o final do século XVIII, o testamento era, afora um direito privado – com objetivo de regular a transferência dos bens terrenos –, um ato religioso imposto pela Igreja.<sup>IX</sup> Sacro tal como a água benta, todos deveriam testar. Inclusive os mais desvalidos. Aquele que não testasse, incorria em pena de excomunhão e até real possibilidade de não receber sepultura em solo sagrado. O que era extremamente temido uma vez que a conservação do corpo em sepultura inviolável e sagrada era fundamental para a salvação da alma.

# O COTIDIANO DA MORTE OITOCENTISTA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE E A PROIBIÇÃO DOS ENTERROS NAS IGREJAS (1849-1857)

WILLAMES DE SANTANA SANTOS

Na São Cristóvão de meados do século XIX, quase que exclusivamente apenas os brancos donos de terras, gado e engenhos testavam. Do quantitativo de testamentos encontrados no Arquivo Geral do Judiciário de Sergipe (TJSE) sobre a cidade de São Cristóvão de 1850, o historiador se depara com documentos carcomidos. Além de buracos nas folhas que impedem a leitura e transcrição de todo o documento, a oxidação da tinta eleva o nível de dificuldade de compreensão. Em um mundo cada vez mais digital, urge a digitalização de todos esses documentos.

Dos testamentos copiados, com número de sete, foram transcritas as partes que versavam exclusivamente das disposições da morte que estavam legíveis. Do gênero dos sete testadores, temos o seguinte balanço: seis homens e uma mulher. São eles: o português Manoel Caetano de Castro (†1849); o baiano e Capitão, Francisco Manoel de Souza Bastos (†1849); o Advogado José Marques d'Oliveira (†1851); a professora D. Joanna Narcisa da Silveira (†1852); Manoel da Cruz (†1853); Manoel da Silva (†1854); e Pedro José Pais (†1857).

A feitura do testamento era o primeiro passo e, pode-se dizer, o mais essencial do planejamento da morte. Poderia ser por escrito – feito pelo próprio testador à mão – ou oral, quando, moribundo e acamado, o testador não gozava de saúde para fazê-lo e ditava para algum parente ou amigo de confiança. O motivo mais comum para a redação do testamento era por implicações de saúde ou velhice. Manoel da Cruz, em 1853, escreveu em seu testamento: “[...] temendo a morte que para todos é certa, ordenei fazer este meo testamento no qual declaro a minha ultima e (ilegível) [derradeira?] vontade de [sic] maneira (ilegível) seguinte”.<sup>x</sup>

## Testamento oral

Aqueles que não conseguiam fazer seu testamento antecipadamente faziam em leito de morte. Vamos acompanhar o testamento oral do Advogado José Marques d'Oliveira, morto no dia 23 de março de 1851 em São Cristóvão. Estando moribundo e acamado, José Marques d'Oliveira fez seu testamento no dia 22 de março na presença de seis testemunhas e três convidados: “[...] não podendo fazer [seu] testamento escripto em razão de achar próximo de sua consciência, o fazia verbalmente perante as testemunhas que ouvirão”.<sup>xii</sup> Relatou uma das testemunhas ao escrivão do cartório quando do registro do testamento.

A quantidade de testemunhas, com número de 6, era considerado descabida. Consciente da quantidade exagerada de testamenteiros e convidados, José Marques d'Oliveira se antecipa e diz: “[...] pelo Amor de Deos pedia [não] assustassem serem sei testemunhas [e] o Coronel Domingos Dias Coelho e Mello, sua filha Anna Victoria do Amor Divino e Oliveira, e João Isidoro dos Reiy”.<sup>xiii</sup>

Apesar de ser considerado exagero, parece ter sido comum a escolha de vários testamenteiros como executores. A professora D. Joana Narcisa da Silva, morta em 1852, instituiu “por seus testamenteiros em primeiro lugar ao seu marido, em segundo e terceiro suas filhas”.<sup>xiii</sup> Um mínimo possível de 3 pessoas. Narcisa era mulher, ou melhor dizendo, esposa, do finado coronel Eugenio José Telles e irmã da Ordem 3<sup>a</sup> do Carmo Santo.

Voltemos ao testamento oral do advogado José Marques d'Oliveira.

Uma das seis testemunhas, o senhor Francisco Benicio de Carvalho Aranha e Vasconcellos, homem casado, de idade de cinquenta anos, Oficial maior da Secretaria do governo da Província, jurou pelos Santos Evangelhos “que conhecia o advogado José Marques de Oliveira, que era morador nesta cidade e que até era seo vizinho”.<sup>xiv</sup> E, “no dia vinte dois de

# O COTIDIANO DA MORTE OITOCENTISTA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE E A PROIBIÇÃO DOS ENTERROS NAS IGREJAS (1849-1857)

WILLAMES DE SANTANA SANTOS

Março de mil oitocentos e cinquenta um, vindo passando pela rua, fora chamado da sacada do sobrado do mesmo Marques pelo capitão (ilegível)<sup>xv</sup> para compor a plêiade de testamenteiros.

“Entrando”, o dito Francisco Benicio de Carvalho, “no quarto onde estava doente o mesmo Marques, ate lhe disse [o advogado José Marques] que lhe fizesse favor chamar a Marcos Jozé Martins, [e] o Major Zacarias Marques de Vasconcellos, pois na presença de seis testemunhas, queria fazer seu testamento verbal, por isso que receiava não ter tempo de o fazer por escrito”.<sup>xvi</sup> De pronto, “foi ele chamar os dois indivíduos Marcos e Zacarias, como com efeito chamou o primeiro, e este logo foi, e encaminhado-se para a casa do segundo, não o achou em caza e voltando, para casa do dito Testador, então encontrará ahi o dito segundo Major Zacarias”.<sup>xvii</sup>

Estando presentes todos os seis testamenteiros [o professor Antonio Rodrigues das Cotias, o Negociante Marcos José Martins, o Major Zacarias Marques de Vasconcellos, Francisco Benicio de Carvalho Aranha e Vasconcellos, Francisco José dos Santos Diamante, e Antonio Francisco de Oliveira], dois convidados e sua filha bastarda, Anna Victoria do Amor Divino e Oliveira, começou a expor suas últimas vontades.<sup>xviii</sup>

## Acertos de família

Na tradição católica, a morte não era concebida como o fim, mas como uma viagem para o outro mundo celeste. “A rigor”, afirma João José Reis, “não havia morte, já que se vivia em profundidade a crença na imortalidade da alma”.<sup>xix</sup> A escatologia católica reiterava que imediatamente após o falecimento começava o julgamento individual, em que estavam presentes uma plêiade de santos, a Virgem, o próprio Jesus e Deus como o juiz. Era imperioso estar preparado para esse momento. Para certeza da salvação, um bom começo seria se arrepender dos pecados cometidos durante toda a vida.

Nosso testador, o Advogado José Marques d’Oliveira, apressou-se em reconhecer suas quatro filhas tidas de coito ilícito com Maria Freire do Rozário na Villa de Maruim.

Ao terceiro sendo perguntado disse que o mesmo testador José Marques declarou em seguida, [...] que nunca se tenha cazado e que **por fraqueza humana** tivera em **Maria Freire do Rozário**, mulher solteira, e sem impedimento algum que lhe abstevesse o com ella cazar, com a qual vivera tendo (ilegível) [coito?] na villa de Santo Amaro **quatro filhas Maria, Rita, Joanina e Amor** que sempre as tive, e **reconece-as** [sic] **por suas filhas**, e que **de presente**, e foi eterno as tinha reconhecias, e **legitimava por suas filhas**, e **herdeiras como se filhas forem de legitimo matrimonio**.<sup>xx</sup> [Grifo meu]

Preocupado com os rumos de sua herança, além de suas quatro filhas, José Marques incluiu os seguintes parentes como herdeiros: duas irmãs – Anna Victória e Maria de Oliveira – e, quatro sobrinhos – Luiy Fernandes, Maria da Conceição, Eduvigas e Carolina – filhos de seu irmão João Boto.

Ao quarto sendo perguntado disse que continuando elle Testador, declarou perante elle, e as ditas testemunhas que tinha duas irmãs huma chamada **Anna Victória** e outra **Maria de Oliveira** ambas moradoras fora desta cidade, como tambem tinha seus sobrinhos **Luiy Fernandes** e **Maria da Conceição**, filhas de huma sua irma falecida, e **Eduvigas**, e **Carolina**, filhas de **seo irmão João Boto**, também falecido, aos quais todos instituía por herdeiros do reminicente de sua terça.<sup>xxi</sup> [Grifo meu]

# O COTIDIANO DA MORTE OITOCENTISTA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE E A PROIBIÇÃO DOS ENTERROS NAS IGREJAS (1849-1857)

WILLAMES DE SANTANA SANTOS

Cativos também recebiam sua liberdade. “Às vezes, o desvelo com a família se estendia a escravos estimados”.<sup>xxii</sup> Muitos recebiam sua alforria por terem “ajudado” seus senhores durante toda a vida. Ao conceder a alforria, os senhores queriam sensibilizar o juiz no Tribunal Divino pelo ato pretensamente misericordioso. José Marques d’Oliveira, diferentemente, mas de maneira alguma incomum, libertou sua escrava e manceba de nome Maria por ter tido com ela um filho: “Ao quinto sendo perguntado disse, que presentes as mesmas testemunhas continuando declarar o ditto Testador [José Marques], que deixava forra sua escrava parda de nome Maria em atenção a ter tido dele testador filho que já morrerão”.<sup>xxiii</sup>

Não foi possível obter mais informações sobre Maria. Sequer seu sobrenome de batismo cristão.

## Último sacramento

De acordo com José Reis, “No Brasil oitocentista urbano, as pessoas tiveram, com alguma previsibilidade, assistência de padres na hora da morte”.<sup>xxiv</sup> Personagem conceituado na salvação da alma, sobretudo para a execução dos últimos sacramentos – penitência, comunhão e extrema-unção –, a presença de padres fora dos aglomerados urbanos era escassa. Em fala à Assembleia Provincial de Sergipe em 19 de janeiro de 1836, o Vice-Presidente Dr. Manoel Joaquim Fernandes de Barros afirmou que se fazia necessário a divisão das Freguesias da Província uma vez que “[...] sua extensão não permitem ao Parocho fornecer o Pasto Espiritual aos fiéis que reclamão”.<sup>xxv</sup>

Igualmente necessário é a criação de um pagamento para os vigários por darem assistência aos fiéis, “[...] pois he indecoroso, que quem administra o Sacramento, o faça á troco de huma paga, que se estipula como mercadoria”.<sup>xxvi</sup> Por último, o Vice-Presidente critica os padres que se recusavam a prestar assistência a quem não pudesse pagar, e pede aos vigários que cumpram seus deveres civis, pois além de desleixo com “[...] seus deveres religiosos, não cumprem os civis; que não tem em dia a escripturação de sua Freguezia pela qual se conheça o numero dos baptimos, dos casamentos, das desobrigas, e dos óbitos [...]”.<sup>xxvii</sup>

Entretanto, esse não foi o caso do nosso testador José Marques d’Oliveira.

Marques teve assistência de ao menos um padre. Depois da repartição da sua terça, bem como a reparação moral para “limpar-se”, Marques insistiu na quantidade de testamenteiros: “E maiy não disse deste. [...] sendo perguntado disse [...] em continuação, que era esta sua ultima, e derradeira vontade, e que pedia forem pelas justiça confirmadas por serem de seiy [testemunhas]”.<sup>xxviii</sup> Doravante, solicitou que todos se retirassem do quarto e de sua casa. Queria privacidade para se confessar com o Padre José Antônio Corrêa,<sup>xxix</sup> talvez o padre de sua freguesia. As fontes infelizmente não foram suficientes para certificar.

Um dia depois de cumpridos os últimos ritos e disposições, assim como quem apenas espera a morte, José Marques d’Oliveira morre: “[...] no dia vinte trez do predito mesmo, e anno [março de 1851], ouvira dizer [que] o referido José Marques de Oliveira, havia falecido na manhã desse mesmo dia vinte trez, más a hora se não recordava agora”.<sup>xxx</sup>

## A escolha da mortalha

Depois da morte, entrava em cena os vestidores de defunto. “Antes da saída do morto de casa, outros ritos domésticos deviam ser acionados, entre eles o banho do cadáver com infusões especiais ou perfumes. Em seguida, carecia vestir o defunto adequadamente, tarefa também cheia

## O COTIDIANO DA MORTE OITOCENTISTA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE E A PROIBIÇÃO DOS ENTERROS NAS IGREJAS (1849-1857)

WILLAMES DE SANTANA SANTOS

de significados”.<sup>xxxI</sup> O trato com o corpo morto e a escolha da roupa mortuária eram partes importantes da preparação para a morte. A maioria das pessoas fazia questão de escolher a sua mortalha ou fazer com as próprias mãos. Poucas pessoas eram enterradas com roupas do dia a dia.

Em *A morte é uma festa*, João José Reis afirma que o uso da mortalha era importante pois ela “[...] falava pelo morto, protegendo-o na viagem para o além, e falava do morto como fonte de poder mágico, mas também enquanto sujeito social. Dizia de sua idade e sexo [...], dizia de sua posição na sociedade [...]”.<sup>xxxII</sup> O guarda-roupa fúnebre era diversificado e cada mortalha tinha seu significado e sua representação. Existiam mortalhas brancas, pretas, uniforme para militares e oficiais, batinas para o clero, a indumentária de João Batista para os meninos e a de Nossa senhora da Conceição para as meninas, além das afamadas roupas de santos.

Das mortalhas encontradas nos testamentos, temos o seguinte resultado: dois testadores pediram amortalhamento com o hábito da Ordem Terceira do Carmo Santo, dois foram sepultados com hábito branco e dois com o hábito de São Francisco. Somente o Advogado José Marques d’Oliveira não especificou o que iria vestir. Disse apenas “[...] que seo enterro seria feito como quisessem suas filhas”,<sup>xxxIII</sup> agora ‘legítimas’.

Vestir-se com hábitos de santos era popular. O costume era um apelo ao santo prestigiado solicitando proteção e, fazendo simbolizar – vestidos “à caráter” –, a antecipação na Corte Divina. A rigor, se usava o hábito do seu santo de devoção. As mulheres pediam mortalhas de santas e os homens mortalhas de santos. Todavia, haviam exceções. Por exemplo, Manoel da Silva, morto em 1854, pediu para ser vestido com o traje de Santa Rita. “Declaro”, disse Manoel, “que meu corpo será amortalhado na Ordem Terceira do Carmo Santo”.<sup>xxxIV</sup> A indumentária da santa incluía hábito preto com um crucifixo no pescoço.

Além de Manoel da Silva, D. Joanna Narcisa da Silveira também pediu para ser vestida com hábito da santa. Em um ato de pretensa contrição, escreveu que era indigna da Ordem Terceira do Carmo Santo, mas, sendo irmã e professora da Ordem, queria ir à sepultura com o hábito da santa.<sup>xxxV</sup> “Que meu corpo”, disse Narcisa, “seja para lá conduzido e sepultado e irá vestido com o respectivo habito”.

Outra mortalha comum era o hábito branco. Um diversificado público, de africanos à portugueses, iam à sepultura enrolados em pano branco. Entre os primeiros, o branco era a cor fúnebre dos nagôs, jejes, angolas, congos e os muçulmanos. Entre os segundos, o branco simbolizava a ressurreição, pois o corpo de Cristo havia sido envolto em hábito branco, o Santo Sudário. O uso do branco entre os africanos fazia sucesso, conta João José Reis em *O cotidiano da morte no Brasil Oitocentista*, não apenas por ser a cor fúnebre de vários grupos étnicos, mas por ser o tecido de algodão ordinário, portanto, mais econômico.<sup>xxxVI</sup>

Dois testadores pediram hábito branco, nenhum deles cativo. O primeiro foi Manoel Caetano de Castro, natural do Reino de Portugal da Freguesia de Raciços, do termo da Villa de Melgaço do Acerbispado de Braga.<sup>xxxVII</sup> “Declaro”, disse o português, “que meo corpo será envolto no habito branco encomendado por meo Reverendo Parocho e por seos (ilegível) [...]”.<sup>xxxVIII</sup> O segundo foi Pedro José Pais, provavelmente morto em 1857. Disse Pais: “Declaro que quero seja o meu corpo envolto em habito branco”.<sup>xxxIX</sup>

Tinha uma mortalha em específico que era popular em todo o Império, o hábito de São Francisco. Segundo João José Reis, o santo “[...] tinha lugar de destaque na escatologia católica”.<sup>xl</sup> Vestir-se com o hábito do santo era comum em Portugal desde a Idade Média. A iconografia franciscana narra que São Francisco tinha a permissão de Deus para ir periodicamente ao purgatório resgatar almas. Usava o cordão do seu hábito para puxar os encarcerados do fogo purgador. As almas que estivessem vestidas com o hábito do santo,

# O COTIDIANO DA MORTE OITOCENTISTA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE E A PROIBIÇÃO DOS ENTERROS NAS IGREJAS (1849-1857)

WILLAMES DE SANTANA SANTOS

acreditava-se, teriam preferência na escolha que o santo faria. O hábito era vestido por homens e mulheres.

Dois testadores foram à sepultura vestidos com o hábito de São Francisco. O Capitão Francisco Manoel da Souza Bastos, “natural da cidade Nazareth da Província da Bahia, filho legítimo de Antonio Manoel de Souza e Dona Maria Joaquina do Amor Divino”,<sup>XLII</sup> declarou que era “irmão da Ordem [3ª de São Francisco], e queria que seu funeral fosse feito conforme a Ordem.”<sup>XLIII</sup> O outro testador sepultado com o hábito de São Francisco foi Manoel da Cruz. “Declaro que meo corpo será amortalhado no habito de São Francisco”.<sup>XLIII</sup>

## Local de sepultura: a igreja-cemitério

A licenciosidade entre vivos e mortos nem sempre foi uma realidade. Então, como os mortos passaram a ocupar o corpo e o adro das igrejas e coabitar com os vivos? O historiador francês Philippe Ariès, o mesmo que escreveu o livro *O homem diante da morte no Ocidente*, defende que foram três grandes processos. Primeiro, os mortos pararam de dar medo. Depois, os cemitérios se instalam dentro das cidades. Em seguida, os mortos passam a ocupar o interior das igrejas e seus arredores, transformando a igreja em uma *igreja-cemitério*.

Na Antiguidade, afirma Philippe Ariès, os mortos davam medo. Os antigos possuíam alguma familiaridade com os mortos mas, por considerá-los impuros, preferiam mantê-los fora da vizinhança em cemitérios extramuros. Veneravam suas sepulturas e faziam oferendas periódicas tão somente para mantê-los afastados.<sup>XLIV</sup>

De início, **os cristãos seguiram os costumes do tempo e participaram das opiniões correntes em relação aos mortos**. Os cristãos foram de início enterrados nas mesmas necrópoles que os pagãos, em seguida ao lado dos pagãos, em **cemitérios separados, sempre fora da cidade**.<sup>XLV</sup> [Grifo meu]

Por volta do século V d. C., acontece o segundo processo. A repugnância dos mortos entre os cristãos antigos se arrefece e os cemitérios se instalam dentro das cidades. Uma mudança significativa do comportamento humano diante do corpo morto.

**A penetração dos mortos para o interior dos muros, no coração das cidades**, significa o abandono completo da antiga interdição e a sua substituição por uma atitude nova de **indiferença ou familiaridade**. Daí por diante os mortos deixaram completamente e por muito tempo, de fazer medo.<sup>XLVI</sup> [Grifo meu]

Doravante, acontece o terceiro processo: nasce os enterros *ad sanctos* e os corpos se instalam nas igrejas e em seus arredores exclusivamente para estar próximo das relíquias dos santos. A novidade fez sucesso na escatologia cristã popular e logo os cristãos ficaram convencidos que só ressuscitaria aquele que recebesse sepultura inviolável e em solo sagrado. O corpo morto deveria permanecer intacto e adjacente às relíquias dos santos e perto dos vivos até o despertar no dia do julgamento final. A partir do século XII, acontece uma mudança. Até então, nos enterros *ad-sanctos*, a procura pelas igrejas eram exclusivamente as relíquias dos santos. A partir do século XII, “O enterramento *apud ecclesiam* substituiu o enterramento *ad sanctos*”. Vejamos o que disse Phillippe Ariès: de início, a procura pela sepultura na igreja foi

[...] graças à devoção, às relíquias dos santos e à *memória*. Em seguida, a partir do século XII, permaneceram próximos, **mas a piedade mudou de motivação**. [...] já não era a memória de determinado santo que se procurava, **era a própria igreja**, por



# O COTIDIANO DA MORTE OITOCENTISTA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE E A PROIBIÇÃO DOS ENTERROS NAS IGREJAS (1849-1857)

WILLAMES DE SANTANA SANTOS

ali se celebrarem as missas; e o lugar mais apreciado era o altar, não a confissão do santo, mas a mesa do sacrifício eucarístico.<sup>XLVII</sup> [Grifo meu]

Até meados do século XIX, o local sagrado de sepultura para os luso-brasileiros era a igreja. Segundo João José Reis em *O cotidiano da morte no Brasil Oitocentista* “A igreja representava uma espécie de portal do Paraíso” e “[...] ter sepultura na igreja era como tornar-se inquilino na Casa de Deus”.<sup>XLVIII</sup> O costume era uma vantagem política para as autoridades eclesiais – pois, podiam lembrar aos vivos que seu dia chegaria. Era também uma maneira, de quando morto, não romper em definitivo com o mundo dos vivos. Através de missas e orações, os mortos seriam cotidianamente lembrados.

As famílias se esforçavam para fazer dos enterros de seus entes um importante acontecimento social. A saída para o outro mundo deveria ser triunfante para impressionar os vivos e também para pressionar os santos de devoção. Um funeral afluente era sinônimo de prestígio para a família enlutada e proteção extra para o defunto. Afinal, era esperado que o morto se beneficiasse com as somas de rezas e orações dos que estavam presentes. Das orações, a dos mais pobres eram consideradas, como nenhuma outra, mais eficientes para comover o coração de Deus. Os pobres, atraídos para os funerais pelas esmolas deixadas nos testamentos, serviam aos ricos até na morte!

Quanto mais pessoas fossem acompanhar o morto à sepultura, melhor. A boa morte nunca deveria ser solitária. Irmandades e confrarias, por obrigação moral, pode-se dizer, tinham o dever de acompanhar seus irmãos à sepultura. Algumas tinham, em seus regimentos internos, normas que convocavam seus associados para acompanhar o féretro dos irmãos falecidos. Para assegurar a presença de muitas pessoas, era comum, entre os ricos, deixar doações às irmandades e confrarias para que acompanhassem as exéquias e celebrassem missas em memória de suas almas.

O Advogado José Marques d’Oliveira, por exemplo, deixou dinheiro às irmandades a que pertencia: “Deixo a Irmandade do Santíssimo Sacramento desta cidade a quantia de duzentos mil reis, [e] igual quantia a casa Sta. Da Misericórdia, e cem mil reys a Irmandade do Amparo, todas da mesma cidade”.<sup>XLIX</sup> O objetivo? Queria ser acompanhado pelos irmãos associados e receber missas depois de sua morte. As missas deveriam ser celebradas no momento da morte, durante o sepultamento e, em sua maioria, depois do enterro. As missas pós-morte faziam parte da lógica do purgatório. O objetivo era mitigar a pena no *inferno temporário*, como se referiu ao purgatório, Le Goff.<sup>L</sup>

Os cortejos aconteciam geralmente ao cair da noite, fazendo simbolizar a procissão do senhor morto e/ou a procissão de N. Senhora da Boa Morte. O féretro passava pelos locais que o morto visitava em vida ao som do badalar de sinos de várias igrejas. Sobretudo daquelas em que o morto era irmão. A igreja-cemitério que receberia o corpo, escolhida previamente em testamento, teria o repicar dos sinos. Ordinariamente, descia-se à sepultura na igreja de sua freguesia ou próximo de sua residência. Uma concepção cíclica da vida. Estando próximo das pessoas com quem se convivera em vida, o morto não seria esquecido por seus familiares, vizinhos e amigos. Receberia muitas orações e missas.

Dos testadores, apenas não foi possível saber o local de sepultura do Advogado José Marques d’Oliveira (†1851). Como já relatado acima, José Marques disse apenas “que seu enterro seria feito como quisessem suas filhas”.<sup>LI</sup> Um outro testador, Manoel da Silva (†1854), disse que seu corpo seria “amortalhado na Ordem Terceira do Carmo Santo com Missas de corpo presente (ilegível)”.<sup>LII</sup> Ao que parece, recebeu hábito e sepultura na Igreja do Carmo. Já Manoel da Cruz (†1853) pediu para ser enterrado na Ordem 3ª de São Francisco: “Declaro”, pediu

## O COTIDIANO DA MORTE OITOCENTISTA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE E A PROIBIÇÃO DOS ENTERROS NAS IGREJAS (1849-1857)

WILLAMES DE SANTANA SANTOS

Manoel da Cruz, “que meo corpo será amortalhado no habito de São Francisco e enterrado na Ordem Terceira do mesmo Santo com missas de corpo presente”.<sup>LIII</sup>

Um terceiro testador, Pedro José Pais (†1857), pediu para ser enterrado na Capela de N. S. da Conceição dos Passos com presença de um só sacerdote: “Declaro quero [que] seja o meu corpo envolvo em habito branco, e sepultado na Capella de Nossa Senhora da Conceição do Passim, [...] encomendado por um só sacerdote”. Dois anos antes de ser registrado o testamento de Pedro Pais, em 1855, os enterros nas igrejas já haviam sido proibidos em Sergipe por causa da pandemia de *cholera morbus e Aziatico*.<sup>LIV</sup> Ou o testamento de Pedro Pais foi feito anos depois de sua morte, ou Pedro foi um dos que relutaram em aceitar a nova realidade.

O Capitão Francisco Manoel da Souza Bastos (†1849), para dar provas de humildade, disse ser indigno da Irmandade a que pertencia, a Ordem 3<sup>a</sup> de São Francisco. Diferente de Pedro Pais (†1857), que quis apenas um padre, Francisco Manoel da Souza Bastos solicitou assistência de todos os padres que estivessem em São Cristóvão no dia de sua morte, talvez julgasse carecer mais: “Declaro que todos os R. dos (ilegível) que se acharem nesta cidade no dia do mêm enterramento celebrarão cada um huma Missa de Corpo Presente pela minha Alma dando-se a cada hum d’elles 640 reis, e mais (ilegível)”.<sup>LV</sup> Especialistas em salvação, os padres eram de grande importância em toda a sequência-ritual. O protagonismo ia desde os *ritos de separação*, passando pelos *ritos de margem*, até os *ritos de agregação*. Quanto mais padres, mais facilmente se alcançaria o céu.

D. Joanna Narcisa da Silveira, enterrada na igreja dos carmelitas, também quis a assistência de vários padres. Pediu contraditoriamente um funeral sem pompa, mas foi à sepultura em grande estilo e na presença de várias pessoas e padres. Para o dia de seu falecimento (7 de setembro de 1852), encomendou quatro missas: uma a santa de seu nome, uma ao seu anjo da guarda, uma a São Miguel e uma última de *corpo presente* em atenção à sua alma.<sup>LVI</sup> Deixou esmolas de seiscentos e quarenta reis aos “Senhores” [padres] que assistissem ao seu funeral. Em troca, os padres deveriam celebrar missas de *corpo presente*, missas nos dias seguintes à sua morte, e, a propósito, missa do oitavo dia.<sup>LVII</sup>

O português Manoel Caetano de Castro (†1849) fez diferente. Tendo vivido sozinho toda a vida, quis um cerimonial modesto, sem pompa alguma. Pediu apenas missas de *corpo presente* e uma *capella de missas* por sua alma [50 missas]. Quis ser sepultado na Matriz N. S. da Victória:

Declaro que meo Testamento no dia de meo falecimento me mandará celebrar Missas de Corpo Presente e (ilegível) apenas uma Capella de Missas tudo pela minha alma, meo corpo será envolto no habito branco encomendado por meo Reverendo Parocho e por seos (ilegível), sem pompa alguma, sepultado na Igreja Matriz de N. S. da Victória, sendo que faleço (ilegível) Parochiano.<sup>LVIII</sup>

Por seu falecimento, Caetano de Castro parecia demasiado preocupado. Solicitou ajuda até da Santíssima Trindade. Desamparado, Caetano pediu a intercessão de vários santos deixando missas por celebrar. As missas, comenta João José Reis, “[...] eram vistas como a mais acertada providência para a salvação da alma”.<sup>LIX</sup>

# O COTIDIANO DA MORTE OITOCENTISTA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE E A PROIBIÇÃO DOS ENTERROS NAS IGREJAS (1849-1857)

WILLAMES DE SANTANA SANTOS

## Missas fúnebres: um atalho

A rigor, quase todos achavam que passariam algum tempo no purgatório. Só os mais otimistas acreditavam ir direto para o céu. Para abreviar a passagem pelo purgatório, ou *inferno temporário*, os vivos teriam que celebrar missas em memória dos mortos. As missas deveriam ser celebradas em tempo hábil justamente para diminuir o pernoite no purgatório. Os pedidos eram direcionados a uma plêiade de beneficiários e intermediadores. Aos primeiros, geralmente familiares, pediam-se ajuda na inserção no outro mundo. Aos segundos, santos e anjos, intervenção direta à Deus.

Os beneficiários das missas eram pais, avós, tios, cônjuges, escravos, parceiros econômicos, além das incontáveis almas do purgatório. Tinham também os santos e anjos intermediadores. Seria a existência de solidariedade entre vivos e mortos? João José Reis afirma que no século XIX, “Cuidar da própria morte implicava cuidar dos já mortos, para que estes, em troca, intercedessem em favor do finado”.<sup>LX</sup>

Vejamos, na tabela da próxima página, os beneficiários das missas encontrados nos sete testamentos:

## Pedidos de missas

Nossos testadores foram diversificados nos beneficiários de celebração de missas. As missas pela própria alma e de *corpo presente*, uma típica cerimônia de despedida do morto, foram unânimes. Todos pediram. O português Manoel Caetano de Castro declarou que no dia de seu falecimento lhe mandasse celebrar “Missas de Corpo Presente e apenas uma Capella de Missas tudo pela sua alma”.<sup>LXI</sup> Dona Narcisa disse: “Declaro que o dia do meu falecimento celebrarão Missas de Corpo Presente por minha alma”.<sup>LXII</sup> Já Manoel da Cruz escreveu que seu corpo seria “enterrado na Ordem 3ª de São Francisco com missas de corpo presente”.<sup>LXIII</sup>

PEDIDOS DE MISSA	
Número de testadores: 7	
Intenção:	Total
Por minha alma	7
Corpo presente	7
Almas de mae e pai	6
Almas do purgatório	5
Parceiros econômicos	4
Santos	4
Anjo	4
Avó e avô	2

# O COTIDIANO DA MORTE OITOCENTISTA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE E A PROIBIÇÃO DOS ENTERROS NAS IGREJAS (1849-1857)

WILLAMES DE SANTANA SANTOS

Conjuge	2
Escravos	2
Irmãos	1
Filhos	1
Sobrinhos	1
Tios	1
Três pessoas da S. S. Trindade	1
S.S. Sacramento	1
Missas de Natal	1

Dos sete testadores, apenas o advogado José Marques d'Oliveira não quis se comunicar com nenhuma alma do outro mundo. Depois das duas reparações morais que fez – reconhecendo suas quatro filhas e entregando a alforria à sua manceba e escrava de nome cristão Maria –, quis 100 missas por sua alma: “Ao oitavo sendo perguntado disse que pedia-me o testador se lhe mandasse dizer por sua alma duas Capellas de Missas”.<sup>LXIV</sup>

A ancestralidade também merece destaque entre os beneficiários. Os familiares foram mais lembrados do que santos e anjos. Como se a morte estivesse se tornando um evento mais familiar que místico-religioso. Seis testadores lembraram de seus pais e mães, dois testadores se recordaram dos seus avós e houve, também, quem se lembrou de tios e sobrinho, como a professora D. Joanna Narcisa da Silveira. Dentre os sete testadores, Narcisa foi a que mais beneficiou seus familiares com missas. Entre os familiares lembrados por Narcisa, seus pais receberam uma capela de missa. Seus avós, irmãos, tios e sobrinhos igualmente uma *capella de missas*.<sup>LXV</sup> E também as seguintes:

Quero mais se mande celebrar as Missas seguintes: quatro Capellas de Missas por alma de meu finado **marido** Antonio Telles, cinco Capellas de Missas por minha alma, três Capella de Missas por alma de **meu filho** José Valentim, três Capellas de Missas por alma de **meu filho** Francisco Xavier Telles, huma Capella de Missas pelas **almas do Purgatório**, huma Capella de Missas pelas almas de **meus escravos** falecidos e **meia Capella de Missas por almas das pessoas com quem tenho tido negócios de comprar e vender para restituição de algum encargo**.<sup>LXVI</sup> [Grifo meu]

As fontes indicam que alguns testadores não estavam seguros de sua honestidade nas transações econômicas. Além de Narcisa, que deixou 25 missas a seus parceiros econômicos para “restituição de algum encargo”,<sup>LXVII</sup> três outros testadores deixaram missas em atenção às pessoas com as quais tinham feito negócios de compra e venda. Manoel da Cruz, deixou “uma Capella por todos com quem tive negócios por desencargo de minha consciência”.<sup>LXVIII</sup> Já o português Manoel Caetano de Castro pediu: “Quero mais me mande celebrar dez missas por atenção de todos aquelas pessoas com que contratei negócios para dezencargo de consciencia que possa ter tido”.<sup>LXIX</sup>

Poucos os que se lembraram de seus ex-cativos já falecidos: apenas dois testadores. A impopularidade talvez seja pela crença de desprestígio que os cativos teriam no outro mundo. O baiano e Capitão Francisco Manoel da Souza Bastos se lembrou de seus escravos: “Declaro mais, que mêo (ilegível) testamento mandará também dizer huma Capella de Missas pêla alma de todos os mêos escravos que já falecera”.<sup>LXX</sup> A outra testadora que se lembrou de seus ex-escravos falecidos foi D. Narcisa.

# O COTIDIANO DA MORTE OITOCENTISTA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE E A PROIBIÇÃO DOS ENTERROS NAS IGREJAS (1849-1857)

WILLAMES DE SANTANA SANTOS

## Intercessores celestes

Além das pessoas já mortas, era comum a nomeação de intercessores celestes. Quatro testadores deixaram missas aos santos de seus respectivos nomes; dois pediram intercessão à N. S. da Conceição e dois à N. S. da Victória.

Vejamos na tabela abaixo os intercessores celestes:

NOMEAÇÃO DE INTERCESSORES	
SANTOS	Total
Santo de meo nome	4
N. S. da Conceição	2
N. S. da Victória	1
<b>N. S. da Boa Morte</b>	1
<b>N. S. do Amparo</b>	1
Sam Miguel	1
N. S. d'Ajuda	1
ANJOS	Total
<b>Anjo da guarda</b>	4

Da diversidade de anjos existentes, o único encontrado nos testamentos foi o Anjo da guarda. Segundo Le Goff, falando da importância simbólica dos anjos diz: “Entre os anjos, que são mensageiros entre Deus e os homens, a Igreja distingue um ligado por Deus a cada ser humano, e encarregado de impedir que ele seja agredido pelo diabo ou que sucumba ao pecado”.<sup>LXXI</sup>

João José Reis lembra que Silvio Romero registrou, em período já avançado do século XIX, uma pequena oração ao *Anjo de minha Guarda*. O que pode comprovar a popularidade do anjo em Sergipe de meados do Oitocentos. Vejamos a oração:

“Anjo da Guarda  
Bem-aventurado,  
Convosco meu Anjo,  
Tenho-me pegado.  
Quando eu for chamado  
De Aquele Senhor,  
Ajudai-me meu Anjo,  
No Céu a subir,  
...Meu Anjo da Guarda  
Meu Jesus também,  
Me levai à glória  
Para sempre. Amém!”<sup>LXXII</sup>

# O COTIDIANO DA MORTE OITOCENTISTA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE E A PROIBIÇÃO DOS ENTERROS NAS IGREJAS (1849-1857)

WILLAMES DE SANTANA SANTOS

## Contas testamentárias de Manoel Caetano de Castro

Os mais desamparados pediam intermediação direta à Trindade. O português Manoel Caetano de Castro, morto em 1849, parecia estar preocupado em ser condenado ao inferno. Além de deixar “três missas as tres pessoas da S. S. Trindade, mais huma ao Anjo da minha guarda”,<sup>LXXIII</sup> pediu a intercessão à N. S. da Boa Morte e à N. S. do Amparo.

Quero que meo Testamento me mande celebrar três missas as tres pessoas da S. S. Trindade, mais huma ao Anjo da minha guarda, outro ao Santo de meu nome, outra a **N. S. da Boa Morte, para mi não dezamparar quando minha alma de meo corpo partir**, outra a **N. S. do Amparo, para que me ampare que vá gozar da eterna bem aventura**.<sup>LXXIV</sup> [Grifo meu]

Como já mencionado acima, as missas deveriam ser celebradas o mais rápido possível para fugir do purgatório. Temendo um longo pernoite no *inferno temporário*, em alguns casos, o testador demarcava o tempo para que se fizesse executar suas missas e todos seus últimos desejos. Vejamos qual prazo deixado por Manoel Caetano: “Deixo o praso de hum anno e meio para meo Testamenteiro cumprir todas as exposições deste meo testamento e apresentar contas no juizo competente”.<sup>LXXV</sup>

Cada testamenteiro escolhia pelo menos um testador para tomar as decisões e executar seus últimos desejos. Apesar de ter deixado apenas um testamenteiro, o português Manoel Caetano não teve suas missas celebradas no tempo estabelecido. A culpa, conta o testamenteiro **José Victorino**, foi do padre:

Certifico que recebi do Senhor Victorino de Moraes a quantia de (ilegível) Oitocentos (ilegível) do mes de junho do corrente anno para celebrar as Missas seguintes: uma Capella pela alma de Manoel Caetano de Castro, meia dita pelas almas de seus paes, Frutuoso José de Castro e Dona Maria Caetana Albuquerque. Trez Missas as 3 pessoas da S. S. Trindade, uma ao Anjo de sua guarda, uma ao santo de seo nome, uma a N. S. da Boa Morte, uma a N. S. do Amparo, e uma por aqueles com quem tive negocios.<sup>LXXVI</sup>

Às demais missas, continuou o vigário: “não as tenho concluido já posto que [...] durante este tempo, [me há] ocorrido molestias de que me acho restabelecido, continuando-as por isso sem interrupção”.<sup>LXXVII</sup> 2 anos e 7 meses depois de sua morte, em 19 de outubro de 1851, as missas ainda não haviam sido celebradas.

Atesto que as Missas que me faltavao celebrar segundo o attestado que já passei acerca do Testamento do finado Manoel Caetano de Castro erão somente vinte da meia Capella pelas almas de seos Pais, Frutuoso José Caetano, e D. Maria Caetana Alves, e destas já celebrei mais quarto de hoje, **vindo somente a restar para concluir as noventa e duas de que fiz menção no attestado, deseseis Missas pelas almas dos Paes do finado Manoel Caetano**.<sup>LXXVIII</sup> [Grifo meu]

Restou apenas duas possibilidades para o português Manoel Caetano de Castro: o inferno ou uns três anos no purgatório.

# O COTIDIANO DA MORTE OITOCENTISTA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE E A PROIBIÇÃO DOS ENTERROS NAS IGREJAS (1849-1857)

WILLAMES DE SANTANA SANTOS

## A proibição dos enterros nas igrejas: a morte legislada

A expulsão dos mortos para cemitérios extramuros tal como conhecemos hoje começou pela proibição dos enterros no chão das igrejas. Em São Cristóvão, a Ordem Terceira de São Francisco em 1836 tinha tijolado o adro da igreja e seus carneiros estavam prontos para funcionar. Quiteria Francisca de São José, irmã terceira da Ordem de São Francisco teve seus planos frustrados. Disse Quiteria em testamento: “[...] quero [ser] sepultada, em sepultura, não em carneiro algum [...]”.<sup>LXXIX</sup> Conferindo nos autos do processo a cargo de seu sogro e testamenteiro Capitam (ilégivel) Vieira Dantas, lemos:

[...] nos ditos autos **se cauzou a falta de não ter o sepultamento apresentado [no] Documento [...] em sepultura**, e não em carneiro, quando ao tempo do falecimento da testadora **se achava a ordem 3ª de San Francisco a tyollada**, e os carneiros da mesma ordem **promptos para ser se sepultarem seos irmãos, e por isso proibidas as sepulturas no corpo daquela Igreja como hé publico [...]**.<sup>LXXX</sup> [Grifo meu]

A morte legislada, ou legislação da morte, teve seu pontapé inicial em Sergipe na Assembleia Legislativa da Província em 1843 pelo Presidente Anselmo Francisco Peretti que, vale a pena ressaltar, era médico. Disse Anselmo: “Senhores o uso de sepultar os corpos nas Igrejas, que prevaleceo em tempos em que se tinha menos preço a salubridade publica, deve ser proscripto hoje que esta se tem tornado o alvo de attenção dos povos”.<sup>LXXXI</sup> Anos depois, em 1847, o Presidente Ferreira Souto pede a construção de cemitérios espalhados pela província para pôr fim ao costume de enterrar nas igrejas: “Não onerarieis os cofres provinciaes, si votásseis alguma quantia para um cemitério em logar mais apropriado.”<sup>LXXXII</sup>

Cabe acrescentar que a maioria das igrejas de Sergipe nesse momento histórico já estavam “[...] arruinadas; a maior parte exalando de seo pavimento de terra solta e humida a podridão dos cadaveres e em estado de afugentar os fieis; e todas na maior indecencia.”<sup>LXXXIII</sup>

## A pandemia de cholera morbus

A cólera, doença bacteriana transmitida pela água, manifestada pela primeira no Brasil em 1855 na província do Pará, foi a corresponsável pela proibição dos enterros nas igrejas. A doença chegou em solo sergipano em meados de setembro daquele ano. Acompanhemos parte do que o Vice-Presidente da Província Barão de Maruim em seu Relatório Provincial ao Imperador:

O cholera morbus, esse mortífero flagelo mandado por Deos ás nossas plagas para castigo nosso e pouco a pouco aniquilar-nos, **desde o meado de Setembro d’este anno [1855] manifestou-se nesta Província, e pelos mais insignificantes lugarejos, e estradas, onde existião habitante.**<sup>LXXXIV</sup> [Grifo meu]

O Presidente da Província subsequente, Salvador Correia De Sá e Benevides, retorquiu sobre a necessidade de seguir as nossas exigências de salubridade pública:

**Vestígios bem horríveis deixou na provincia o lugubre quadro de devastação que com perigos de sangue desenhou o terrível flagello do Ganges.** Longo e doloroso seria recordar as perdas de milhares de preciosas vidas immoladas á sanha da **enfermidade mais cruel, mais invencível, que tem accommettido os filhos do Brasil.** [...]. [Grifo meu]

# O COTIDIANO DA MORTE OITOCENTISTA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE E A PROIBIÇÃO DOS ENTERROS NAS IGREJAS (1849-1857)

WILLAMES DE SANTANA SANTOS

A camalidade, que occasionou o cholera morbus **deve pôr-nos de sobre-aviso para prevenir futuros males**. Se em todo o tempo a rigorosa observancia das regras de hygiene publica é um dever recommendado pelas leis [...].<sup>LXXXV</sup> [Grifo meu]

A mortalidade foi de “300 em números específicos em São Cristóvão de setembro de 1855 a janeiro de 1856”.<sup>LXXXVI</sup> No final do surto pandêmico de 1855-56, já era público a proibição dos enterros nas igrejas. Cemitérios improvisados foram construídos exclusivamente para dar sepultura aos corpos dos mortos pela doença, os coléricos. Sobre a proibição, disse, em 2 de julho de 1856, Salvador Correia em seu Relatório: “O nosso povo sem a menor reluctancia, aceitou a proibição do enterramento nas igrejas, sua proverbial docilidade venceu o preconceito”.<sup>LXXXVII</sup> A ordem era construir uma nova cultura funerária: a cultura funerária cemiterial.

Contudo, isso não quer dizer que a medida foi respeitada. Em 27 de novembro de 1855, o delegado Dr. Francisco Sabino Coelho de Sampaio, um dos encarregados do serviço da quarentena em São Cristóvão, notifica ao Vice-Presidente Barão de Maruim um enterro dentro da igreja do convento dos capuchinhos. Vejamos:

Ao officio do Delegado de 25 em que me **comunicava a morte do Religioso Capuchinho Frei Apolonio, e sua sepultura na Igreja de seo Convento** – disse, que sentia o passamento de um Religioso tão conceituado por suas virtudes **não tendo sido bom, atentas as conveniências da salubridade publica que seo cadáver fosse sepultado dentro da Igreja** [...].<sup>LXXXVIII</sup>

A pandemia de cólera morbus foi a responsável pela proibição dos enterros nas igrejas em Sergipe. Porém, a prática não desapareceu como um passe de mágica. Houve enterros dentro das Igrejas *durante e depois* da pandemia mas, essa história, historiaremos em outro momento.

## Notas

<sup>I</sup> Estudante do penúltimo período do Curso de Licenciatura Plena em História pela Universidade Federal de Sergipe. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0971257219535765>.

<sup>II</sup> REIS, João José. **O cotidiano da morte no Brasil oitocentista**. In: ALENCASTRO, Luiz Felipe. **História da vida privada no Brasil Império: a corte e a modernidade nacional**. – São Paulo: Companhia de Bolso, 2019, p. 73 – 112.

<sup>III</sup> GENNEP, Arnold van. **Os ritos de passagem**: estudo sistemático dos ritos da porta e da soleira, da hospitalidade, da adoção, gravidez e parto, nascimento, infância, puberdade, iniciação, coroação, noivado, casamento, funerais, estações, etc.; tradução de Mariano Ferreira, apresentação de Roberto da Matta, 4. ed. Petrópolis, Vozes, 2013, p. 128-142.

<sup>IV</sup> DEL PRIORE, Mary. **Histórias da gente brasileira 2: Império / Mary del Priore**. – São Paulo: Le Ya, 2016, p. 400 - 405.

<sup>V</sup> LE GOFF, Jacques, 1924-2014. **O nascimento do purgatório / Jacques Le Goff**; tradução de Maria Ferreira. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2017, p. 9.

<sup>VI</sup> REIS, João José, 1952 – **A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX / João José Reis**. – São Paulo : Companhia das Letras, 1991, p. 266.

<sup>VII</sup> Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.

<sup>VIII</sup> SAMARA, Eni de Mesquita. **História e Documento e Metodologia de Pesquisa**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007, p. 93

<sup>IX</sup> ARIÈS, Philippe, 1914-1984. **O homem diante da morte / Philippe Ariès** tradução de Luiza Ribeiro. I. ed. – São Paulo : Editora Unesp, 2014, p. 250.

<sup>X</sup> Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.

<sup>XI</sup> Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.



# O COTIDIANO DA MORTE OITOCENTISTA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE E A PROIBIÇÃO DOS ENTERROS NAS IGREJAS (1849-1857)

WILLAMES DE SANTANA SANTOS

- XII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XIII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XIV Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XV Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XVI Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XVII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XVIII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XIX REIS, João José. **O cotidiano da morte no Brasil oitocentista.** In: ALENCASTRO, Luiz Felipe. **História da vida privada no Brasil Império: a corte e a modernidade nacional.** – São Paulo: Companhia de Bolso, 2019, p. 73.
- XX Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XXI Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XXII REIS, João José, 1952 – **A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX /** João José Reis. – São Paulo : Companhia das Letras, 1991, p. 123.
- XXIII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XXIV REIS, João José. **O cotidiano da morte no Brasil oitocentista.** In: ALENCASTRO, Luiz Felipe. **História da vida privada no Brasil Império: a corte e a modernidade nacional.** – São Paulo: Companhia de Bolso, 2019, p. 82.
- XXV Sergipe (Província), Vice-Presidente Dr. Manoel Joaquim Fernandes de Barros, 19 de janeiro de 1836.
- XXVI Sergipe (Província), Vice-Presidente Dr. Manoel Joaquim Fernandes de Barros, 19 de janeiro de 1836.
- XXVII Sergipe (Província), Vice-Presidente Dr. Manoel Joaquim Fernandes de Barros, 19 de janeiro de 1836.
- XXVIII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XXIX Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XXX Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XXXI REIS, João José. **O cotidiano da morte no Brasil oitocentista.** In: ALENCASTRO, Luiz Felipe. **História da vida privada no Brasil Império: a corte e a modernidade nacional.** – São Paulo: Companhia de Bolso, 2019, p. 82.
- XXXII REIS, João José, 1952 – **A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX /** João José Reis. – São Paulo : Companhia das Letras, 1991, p. 155.
- XXXIII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XXXIV Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XXXV Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XXXVI REIS, João José. **O cotidiano da morte no Brasil oitocentista.** In: ALENCASTRO, Luiz Felipe. **História da vida privada no Brasil Império: a corte e a modernidade nacional.** – São Paulo: Companhia de Bolso, 2019, p. 85.
- XXXVII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XXXVIII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XXXIX Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XL REIS, João José. **O cotidiano da morte no Brasil oitocentista.** In: ALENCASTRO, Luiz Felipe. **História da vida privada no Brasil Império: a corte e a modernidade nacional.** – São Paulo: Companhia de Bolso, 2019, p. 86.
- XLI Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XLII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XLIII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- XLIV ARIÈS, Philippe, 1914-1984. **O homem diante da morte /** Philippe Ariès tradução de Luiza Ribeiro. I. ed. – São Paulo : Editora Unesp, 2014 p. 39 - 40.
- XLV ARIÈS, Philippe, 1914-1984. **O homem diante da morte /** Philippe Ariès tradução de Luiza Ribeiro. I. ed. – São Paulo : Editora Unesp, 2014 p. 40.
- XLVI ARIÈS, Philippe, 1914-1984. **O homem diante da morte /** Philippe Ariès tradução de Luiza Ribeiro. I. ed. – São Paulo : Editora Unesp, 2014 p. 40-1.
- XLVII ARIÈS, Philippe, 1914-1984. **O homem diante da morte /** Philippe Ariès tradução de Luiza Ribeiro. I. ed. – São Paulo : Editora Unesp, 2014 p. 95-6.
- XLVIII REIS, João José. **O cotidiano da morte no Brasil oitocentista.** In: ALENCASTRO, Luiz Felipe. **História da vida privada no Brasil Império: a corte e a modernidade nacional.** – São Paulo: Companhia de Bolso, 2019, p. 97.

# O COTIDIANO DA MORTE OITOCENTISTA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE E A PROIBIÇÃO DOS ENTERROS NAS IGREJAS (1849-1857)

WILLAMES DE SANTANA SANTOS

- XLIX Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- L LE GOFF, Jacques, 1924-2014. **O nascimento do purgatório** / Jacques Le Goff; tradução de Maria Ferreira. – Ptrópolis, RJ: Vozes, 2017.
- LI Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LIII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LIV Doença bacteriana que causa diarreia grave e desidratação, normalmente transmitida pela água.
- LV Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LVI Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LVII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LVIII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LIX REIS, João José, 1952 – **A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX** / João José Reis. – São Paulo : Companhia das Letras, 1991, p 270.
- LX REIS, João José, 1952 – **A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX** / João José Reis. – São Paulo : Companhia das Letras, 1991, p 262.
- LXI Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LXII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LXIII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LXIV Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LXV Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LXVI Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LXVII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LXVIII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LXIX Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LXX Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LXXI LE GOFF, Jacques, 1924-2014 -. **O Deus da Idade Média**/Jacques Le Goff; conversas com Jean-Luc Pouthier; tradução de Marcos de Castro. – 5ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020, p. 32.
- LXXII REIS, João José, 1952 – **A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX** / João José Reis. – São Paulo : Companhia das Letras, 1991, 277-28.
- LXXIII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LXXIV Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LXXV Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LXXVI Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LXXVII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LXXVIII Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 09, N° Geral 75.
- LXXIX Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 08, N° Geral 74.
- LXXX Arquivo Judiciário. Série: Cível Subsérie: Testamentos, N° cx: 08, N° Geral 74.
- LXXXI Sergipe (Província), Presidente Dr. Anselmo Francisco Peretti, 21 de abril de 1843, p. 8.
- LXXXII Sergipe (Província), Presidente José Ferreira Souto, 3 de maio de 1847, p. 8
- LXXXIII Sergipe (Província), Presidente Amancio Joao Pereira, 1 de março de 1850, p. 15
- LXXXIV Sergipe (Província), Vice-Presidente Barão de Maroim, 27 de fevereiro de 1856, p. 2
- LXXXV Sergipe (Província), Presidente Dr. Doutor Salvador Correia De Sá e Benevides, 2 de julho de 1856, p. 36 e 38.
- LXXXVI Sergipe (Província), Vice-Presidente Barão de Maruim, 27 de fevereiro de 1856, mapa 7.
- LXXXVII Sergipe (Província), Presidente Salvador Correia de Sá e Benevides, 2 de julho de 1856, p. 39.
- LXXXVIII Sergipe (Província), Vice-Presidente Barão de Maroim, 27 de fevereiro de 1856, p. 19.

## Referências bibliográficas:

ARIÈS, Philippe, 1914-1984. **O homem diante da morte** / Philippe Ariès tradução de Luiza Ribeiro. I. ed. – São Paulo : Editora Unesp, 2014.

# O COTIDIANO DA MORTE OITOCENTISTA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE E A PROIBIÇÃO DOS ENTERROS NAS IGREJAS (1849-1857)

WILLAMES DE SANTANA SANTOS

DEL PRIORE, Mary. **Histórias da gente brasileira 2: Império** / Mary del Priore. – São Paulo: Le Ya, 2016.

GENNEP, Arnold van. **Os ritos de passagem**: estudo sistemático dos ritos da porta e da soleira, da hospitalidade, da adoção, gravidez e parto, nascimento, infância, puberdade, iniciação, coroação, noivado, casamento, funerais, estações, etc.; tradução de Mariano Ferreira, apresentação de Roberto da Matta, 4. ed. Petrópolis, Vozes, 2013.

LE GOFF, Jacques, 1924-2014 -. **O Deus da Idade Média**/Jacques Le Goff; conversas com Jean-Luc Pouthier; tradução de Marcos de Castro. – 5ª ed. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2020.

LE GOFF, Jacques, 1924-2014. **O nascimento do purgatório** / Jacques Le Goff; tradução de Maria Ferreira. – Petrópolis, RJ: Vozes, 2017.

REIS, João José, 1952 – **A morte é uma festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX** / João José Reis. – São Paulo : Companhia das Letras, 1991.

REIS, João José. **O cotidiano da morte no Brasil oitocentista**. In: \_\_\_\_\_. (org.). História da vida privada no Brasil: Império: a corte e a modernidade nacional. – 1ª ed. – São Paulo: Companhia de Bolso, 2019. p. 73 – 112.

SAMARA, Eni de Mesquita. **História e Documento e Metodologia de Pesquisa**. Belo Horizonte: Autêntica, 2007.

## Fontes

### Manuscritas - Arquivo do Judiciário de Sergipe (TJSE)

- Caixa n.º 09. Subsérie testamentos. Período 1850-1858. Notação A1M1P3. N.º Geral 75.
- Caixa n.º 08. Subsérie testamentos. Período 1841-1849. Notação A1M1P3. N.º Geral 74.

### Digitais - Relatórios de Presidente e Província

- Sergipe (Província), Vice-Presidente Dr. Manoel Joaquim Fernandes de Barros, 19 de janeiro de 1836, p. S4-3;
- Sergipe (Província), Presidente Dr. Anselmo Francisco Peretti, 21 de abril de 1843, p. 8.
- Sergipe (Província), Presidente José Ferreira Souto, 3 de maio de 1847, p. 8
- Sergipe (Província), Presidente Amancio Joao Pereira, 1 de março de 1850, p. 15

**O COTIDIANO DA MORTE OITOCENTISTA EM SÃO CRISTÓVÃO/SE E A  
PROIBIÇÃO DOS ENTERROS NAS IGREJAS (1849-1857)**

**WILLAMES DE SANTANA SANTOS**

- Sergipe (Província), Vice-Presidente Barão de Maroim, 27 de fevereiro de 1856, p. 2
- Sergipe (Província), Presidente Dr. Doutor Salvador Correia De Sá e Benevides, 2 de julho de 1856, p. 36 e 38.
- Sergipe (Província), Vice-Presidente Barão de Maruim, 27 de fevereiro de 1856, mapa 7.
- Sergipe (Província), Presidente Salvador Correia de Sá e Benevides, 2 de julho de 1856, p. 39.
- Sergipe (Província), Vice-Presidente Barão de Maroim, 27 de fevereiro de 1856, p. 19.